



**ILUSTRÍSSIMO PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - RODOLFO
FERNANDES DO CARMO**

Trata-se de questão de ordem (Requerimento nº 40/2022, protocolado por dependência aos autos da representação nº 13.691/2021) de autoria do Vereador Gilvan Aguiar (PL), no qual, dentre outras questões, alega nulidade na notificação promovida por esta relatora no bojo do processo nº 13.691/2021, bem como suposta “suspeição e impedimento da Vereadora do PSOL” para relatar o processo. De posse da questão de ordem, o Diretor Geral da Câmara Municipal de Vitória determinou seu encaminhamento para a Procuradoria da Casa para manifestação (fl. 9), que, inicialmente determinou ao requerente que providenciasse a juntada da cópia da notificação recebida (fl. 10), o que foi devidamente providenciado às fls. 11/101, na qual foi juntada tanto a cópia da notificação física feita ao vereador por meio do “Requerimento - Juntada de Documentos nº 14/2022”, quanto o inteiro teor do processo em curso na Corregedoria (Processo nº 13.691/2021). Após, o ilustre Procurador Geral abriu vista do processo para manifestação desta Corregedora, que assim o faz nos termos a seguir.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





I) DA SUPOSTA ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

De início, registra-se que o questionamento se refere à tramitação do Processo nº 13.691/2021, consistente na representação promovida pela Vereadora Karla Coser (PT) em face do vereador Gilvan Aguiar Costa (PL), ante a fala acerca do Coronel Brilhante Ustra proferida na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021.

No curso do processo, o vereador Duda Brasil foi sorteado para relatar a admissibilidade da representação, na forma do art. 392 da Resolução nº 1.919/2013, que opinou pelo recebimento da denúncia em parecer aprovado pela maioria dos membros desta Corregedoria. Ato contínuo, novo sorteio foi empreendido para designar a relatoria da instrução processual, tendo sido sorteada esta vereadora, na forma do art. 396 do RICMV:

Art. 396 Admitida a Representação, na forma dos artigos anteriores, o Corregedor Geral designará, mediante sorteio, um Relator para instruir o processo, objetivando a apuração dos fatos e averiguação da responsabilidade do acusado com vistas à eventual aplicação de medida disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ocorre que, o vereador representado, em manifestação direcionada ao Presidente da Casa, alega que a relatora da instrução não pode atuar nos autos, por supostamente ser *“inimiga”* declarada do representado, *“amiga íntima da Vereadora Karla Coser”*, por *“compactuar com a mesma ideologia política do PT”*, bem como já ter representado contra ele na Corregedoria da Casa.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Inicialmente, vale ressaltar que nenhuma das causas apontadas pelo vereador são hipóteses de suspeição ou impedimento descritas na Resolução nº 1.919/2013, aplicável por força do art. 370 da Resolução nº 2.060/2021. Do contrário, o Regimento Interno é claro no sentido de que o membro da Corregedoria somente deve ser afastado *no processo* que figurar como representante ou representado, não havendo que se falar em afastamento nos demais processos. Tal norma está expressa no art. 429 da Resolução 1.919/2013:

Art. 429. O membro da Corregedoria que tenha contra si Representação ou que represente contra Vereador na forma deste Regimento, não exercerá suas atribuições, no processo decorrente da Representação, assumindo seu suplente.

Igualmente, o §5 do art. 423 do RICMV determina haver impedimento somente nos autos do processo em que o membro Corregedor participar nos processos que tenham origem no fato por ele denunciado.

Art. 423, § 5º. O Vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro Vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Corregedoria, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo Vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.

Nesse sentido, é certo que esta Corregedora representou contra o vereador por meio do Processo nº 3.806/2021, por fatos ocorridos entre março e abril de 2021, bem como seu partido representou contra o vereador por meio do Processo nº

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





1.963/2022, ambos processos em que esta Corregedora apresentou, de ofício, pedido de afastamento¹², assumindo seu substituto.

Ocorre que, os fatos alegados no Processo nº 13.691/2021, quais sejam, a fala do vereador acerca do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, em nada envolvem esta Corregedora, tampouco a representação foi de sua autoria, não estando configurada hipótese de impedimento descrita nos art. 423, §5º e 429 do Regimento Interno.

Alega-se ainda, que esta Corregedora “*compactua com a mesma ideologia política do PT*”, partido da vereadora representante. Contudo, reprisa-se, tal alegação não é hipótese descrita como causa de impedimento. Do contrário, o Regimento Interno preza pela pluralidade na formação de seus colegiados, determinando que, sempre que possível, a escolha dos Corregedores respeitará o quociente partidário:

Art. 423, § 3º Os quatro membros Corregedores, excluído o Corregedor Geral, bem como seus suplentes, serão Vereadores escolhidos por suas bancadas, respeitando-se, sempre que possível, o quociente partidário definido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Logo, o simples fato desta Corregedora possuir posicionamentos políticos próximos ao da representante não a faz suspeita ou impedida para participar do processo, especialmente por se tratar esta Casa de um órgão político, sendo esperado

¹ Pedido de afastamento no Processo nº 3.806/2021: <<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=222794&arquivo=Arquivo/Documents/RJD/222794-202105100906303670-assinado.pdf#P222794>>. Acesso em 13 ju. 2022.

² Declaração de suspeição feita oralmente na reunião da Corregedoria do dia 19 de abril de 2022.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





que seus membros se posicionem politicamente. Interpretação no sentido contrário poderia levar a incompatibilidade de todos os demais membros do órgão.

Por fim, alega-se que esta Corregedora é “*inimiga*” declarada do representado e “*amiga íntima*” da representante. Novamente, são indicadas hipóteses de afastamento não previstas no Regimento Interno. Quanto a isso, vale dizer que diferenças e proximidades políticas não são sinônimo de inimizade e amizade respectivamente, não tendo o postulante instruído sua questão de ordem com qualquer documento que fundamente sua alegação, tendo em vista que a amizade/inimizade íntima para fins de suspeição não decorre do mero convívio social mantido entre os envolvidos, pressupondo um relacionamento íntimo e próximo, traduzido por componentes objetivos, como frequentar a residência, compartilhamento de atividades de lazer, laços de solidariedade, troca de confidências etc.

Por tais razões, esta Corregedora deixou de alegar seu afastamento do processo nº 13.691/2021, uma vez que entende não ser caso de impedimento ou suspeição, estando apta para julgar o caso tal qual os demais corregedores que compõem o colegiado.

II) DA CIENTIFICAÇÃO VÁLIDA

O questionamento ainda pugna pela anulação de todos os atos físicos feitos, alegando que a relatora sorteada para a instrução, valeu-se de meio ardiloso

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





para tentar burlar o meio digital determinado pela Resolução nº 2.008/2019, o Ato da Presidência nº 95/2019 e o Regimento Interno da Casa ao notificar o vereador de forma pessoal e não via sistema, bem como que tirou licença-gala, tendo retornado às suas atividades na Câmara Municipal de Vitória no dia 18/05/2022.

Inicialmente, frisa-se que o Regimento Interno não prevê forma determinada como a notificação no curso de representações por quebra de decoro parlamentar deve ser feita, apenas determinando a cientificação do representado para que no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas, o que foi devidamente providenciado:

Art. 398. O Relator designará, desde logo, o início da instrução, determinando a cientificação do Vereador Representado, mediante notificação, juntando cópia da Representação e da manifestação pelo seu acolhimento, para que no prazo de dez dias úteis apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez.

Assim sendo, nos termos do despacho de fls. 41 do Processo nº 13.691/2021, foi providenciada a notificação do vereador GILVAN AGUIAR COSTA, representado nos autos daquele processo, por meio do Of. 023/2022-GABCV endereçado ao seu endereço funcional, cuja cópia foi devidamente recebida e assinada por servidora de seu gabinete de matrícula nº 7676³, no dia 13/05/2022.

³https://www.cmv.es.gov.br/transparencia/rh/servidores/?comp_ano=2022&cargo=&secretaria=®ime=&vinculo=&situacao=Ativo&local_trabalho=&lotacao=&matricula=7676&nome=. Acesso em 15 jun. 2022.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Importante constar que a opção pela notificação física se deu pela inexistência de mecanismo de retorno dos autos eletrônicos, após o recebimento do requerido, caso este voluntariamente não o envie. Ou seja, caso a relatora procedesse com a intimação eletrônica do representado, este recebesse o processo em sua caixa de entrada, e queda-se inerte, não haveria meios viáveis de retornar os autos à regular tramitação, salvo o envio voluntário por parte do representado. Destarte, a fim de evitar eventuais indesejados expedientes de tumulto processual, procedeu-se à notificação física, na forma do Ofício 023/2022-GABCV, possibilitando ao representado anexar sua defesa prévia de forma eletrônica na forma de requerimento anexo ao processo - tal qual o expediente processual escolhido para protocolo desta questão de ordem.

Ainda quanto a validade da notificação física ante a inviabilidade técnica acima narrada, a própria Resolução nº 2.008/2019 possibilita a realização de atos processuais físicos, quando por motivo técnico for inviável o meio eletrônico:

Art. 5º, § 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

No mais, é preciso registrar que a notificação física garantiu a ciência inequívoca do notificado acerca da representação, comprovada, inclusive, pela juntada promovida pelo representado no bojo da presente questão de ordem, visto que este conseguiu prontamente anexar tanto a cópia da notificação física feita ao vereador por

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





meio do “Requerimento - Juntada de Documentos nº 14/2022”, instruída com notificação instruída com inteiro teor do Processo nº 13.691/2021 (fls 12/58) , quanto o inteiro teor do processo eletrônico em curso na Corregedoria (Processo nº 13.691/2021) (fls. 59/101).

De certo, portanto, a notificação atingiu seu objetivo de dar ciência ao representado do processo em curso em face dele, na forma do art. 398 da Resolução nº 1.919/ 2013, aplicável por força do art. 370 da Resolução nº 2.060/2021, e abrir o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia e indicação de provas e testemunhas, sendo portanto, válida a notificação à luz do princípio da instrumentalidade das formas.

Isto é, considerando que um ato processual não se constitui em um fim em si mesmo, este deve ser considerado válido ainda que praticado de modo diverso do previsto em lei, se atingir o objetivo a que se propõe, conforme se deu no bojo do Processo nº 13.691/2021.

Quanto ao prazo, vale dizer que a alegada licença-gala não figura como hipótese de suspensão ou interrupção do prazo de resposta, mas, ainda que se considere início do prazo no dia 19/05/2022, data do retorno às atividades parlamentares, o prazo de resposta já se encontra esgotado desde o dia 03/06/2022, sem que esta Relatora tenha recebido qualquer manifestação de defesa prévia.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





No mais, há de se destacar que o Regimento Interno em seu art. 396, §1º, determina que alegações de impedimento ou suspeição devem ser encaminhadas ao Corregedor Geral, a quem cabe decidir, designando novo relator, se for o caso, cabendo a ele provocar a Procuradoria da Casa para fins de parecer, se assim julgar necessário.

Do mesmo modo, o Regimento determina a aplicação das disposições acerca das Comissões Permanentes ao funcionamento da Corregedoria (art. 428 da Resolução nº 1.919/2013), de modo que, por força do art. 103 do RICMV⁴, questões de ordem relativas à Corregedoria devem ser respondidas pelo Corregedor Geral, com recurso à Corregedoria. Nesse sentido, não há que se falar em atuação da Presidência da Casa para anulação do processo e/ou dos atos processuais de representações por quebra da ética e do decoro parlamentar tal qual postulados na Questão de Ordem contida no Requerimento nº 40/2022 (Processo nº 7579/2022).

Nada mais havendo a tratar, estas são as considerações desta Corregedora acerca da tramitação do Processo nº 13.691/2021, referente aquilo que lhe compete.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 15 de junho de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

⁴ Equivalente ao art. 107 da Resolução nº 1.919/2013.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

